



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

LEI N.º 094/97

**“Dispõe sobre a criação  
do Conselho Municipal  
de Desenvolvimento  
Ambiental e dá outras  
providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Domingos sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único - O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de aconselhamento ao Poder Executivo Municipal e deliberado no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o ítem anterior.

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com a entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) do Meio Ambiente e Turismo, no que diz respeito a sua competência exclusiva;



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

X - apresentar anualmente propostas orçamentárias ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades

envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadores e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3.º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4.º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo vereadores;

III - o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado;

1 - órgão municipal de saúde pública;

2 - órgão municipal de educação;

3 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4 - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

IV - um representante de cada órgão da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: EMATER-GO e FNS;

V - um representante de cada setor organizado da sociedade, tais como: Sindicato dos Produtores Rurais e ASDDEC;

VI - um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município - ASDECOPÉ;

VII - um representante de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município - FEMAGO.

Art. 5.<sup>º</sup> - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

Art. 6.º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7.º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8.º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9.º - Os órgãos ou entidade mencionadas no art. 4.º Poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10.º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11.º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12.º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua intalação, O CODEMA elaborá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13.º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 14.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

*Adm.: 1997/2000*

Art. 15.<sup>º</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos - GO, aos 10 dias do mês de Novembro de 1997.

  
**ALFREDO FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal